



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro
CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

DECRETO N.º 58 DE 29 DE JULHO DE 2019

“Institui e regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018 e Lei Municipal nº 2.126 de 13 de novembro de 2018 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária no Município de Cristais/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cristais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do artigo 89 da “Lei Orgânica Municipal” e

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidades apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de

P/B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de Regularização Fundiária, entendida de forma ampla buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária que abrangerá todo o território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018 e Lei Municipal nº 2.126 de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º - Fica considerado como passível de regularização fundiária, todo território deste Município, que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação, diante da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que independe de regulamentação municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana, obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na Lei Municipal nº 2.126 de 13 de novembro de 2018, o ordenamento, o controle e o acompanhamento da tramitação dos processos de regularização fundiária, em todas as fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, os procedimentos administrativos visando expedição dos títulos de domínio e ou de legitimação de posse em todos os processos de regularização fundiária.

Art. 4º - A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor e do imóvel, conforme estipulado na Lei Municipal n° 2.126 de 13 de novembro de 2018 e, supletivamente, na legislação federal que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 5º - Serão considerados de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal n° 13.465/2017), a pessoa natural que atenda as seguintes condições:

- A) Não possua renda familiar mensal superior a cinco salários mínimos.
- B) Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quadro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – O Município promoverá assistência aos beneficiários considerados de baixa renda para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário.

Art. 6º - A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários da Regularização Fundiária deve observar, em regra, os ditames do artigo 23 da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, na modalidade de regularização fundiária social (REURB-S).

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristais, 29 de julho de 2019.


DJALMA FRANCISCO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL